



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RN**

Processo: 08003634820198205112

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**Alega o autor que realizou o distrato do contrato de serviços advocatícios razão pela qual haveria potencial vício processual.**

**Eis que, conforme dispõe o artigo 112, do CPC, a renúncia ao mandato deve ser precedida da comprovação da notificação a cerca do distrato:**

*Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.*

**Contudo, não se observa qualquer comprovação de que o mandante tenha tomado ciência da renúncia.**

Vale observar, ainda, que o próprio advogado, mesmo após trazer a renúncia aos autos manifestou-se sobre o laudo pericial produzido, opôs Embargos de Declaração da sentença e continua se manifestando em defesa do seu cliente em claro ato de patrocínio.

**Dessa forma, impugna o pedido de chamamento do feito, pugnando pelo indeferimento da petição e manutenção das decisões prolatadas nos autos.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

APODI, 7 de junho de 2022.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**